



RESOLUÇÃO Nº 074 DE 11 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a concessão de honrarias municipais e dá outras providências.

Art. 1º - São honrarias municipais, de que trata a presente Resolução:

I – a “**Comenda Barão do Piabanha**”, criada originalmente como “Título de Mérito Legislativo Barão do Piabanha” pela Resolução nº 07, de 30 de novembro de 1993;

II – o título de “**Cidadão Gaspariense**”, criado pela Resolução nº 06, de 27 de setembro de 1993;

III – o título de “**Honra ao Mérito**”, criado pela Resolução nº 18, de 15 de maio de 1996; e,

IV – o título de “**Educador Emérito de Comendador Levy Gasparian**”, criado pela Resolução nº 011, de 18 de novembro de 1994.

Art. 2º - As honrarias que trata os incisos do artigo 1º desta lei serão concedidas:

I – a “**Comenda Barão do Piabanha**” a pessoas físicas que atuando a nível municipal, regional, estadual ou federal, se destaquem pelo seu empenho e dedicação, contribuindo para com a melhoria dos serviços prestados a população em geral e em particular a do Município de Comendador Levy Gasparian, podendo somente ser concedido uma vez por ano;

II – o título de “**Cidadão Gaspariense**” a pessoas físicas não naturais do município, nele residentes ou não, que tenham se destacado em suas áreas de atuação em prol do bem-estar da comunidade ou pelo progresso econômico e social de Comendador Levy Gasparian, podendo somente ser concedido nove vezes por ano;



T r a b a l h a n d o c o m r e s p o n s a b i l i d a d e

III – o título de “**Honra ao Mérito**” a pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que tenham se destacado em atividades culturais, educacionais, sociais, científicas ou artísticas em prol do Município ou de sua comunidade, podendo somente ser concedido até dezoito vezes por ano;

IV – o título de “**Educador Emérito de Comendador Levy Gasparian**” exclusivamente a professores na forma que dispõe a Resolução nº 011, de 18 de novembro de 1994 podendo somente ser concedido três vezes por ano.

§ 1º A outorga das honrarias a que se referem os incisos I, II, III e IV será precedida da aprovação de projeto de Decreto Legislativo, instruído com documentos comprobatórios e justificativa fundamentada na importância da atuação dos agraciados, obedecidos o quorum de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§ 2º A entrega das honrarias serão feitas, preferencialmente, em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal, em data alusiva ao aniversário de Emancipação político-administrativa do Município.

Art. 3º As honrarias elencadas nos incisos do artigo 2º da presente Resolução serão constituídas de diplomas distintos especialmente confeccionados que, obrigatoriamente, além da identificação do homenageado, deve conter o número e a data do Decreto Legislativo respectivo.

Art. 4º - A “**Comenda Barão do Piabanha**”, além do respectivo diploma, será composta também por uma insígnia a ser instituída por Resolução própria.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


José Fernando Cheffer
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 074 DE 11 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a concessão de honrarias municipais e dá outras providências.

Art. 1º - São honrarias municipais, de que trata a presente Resolução:

I – a “**Comenda Barão do Piabanha**”, criada originalmente como “Título de Mérito Legislativo Barão do Piabanha” pela Resolução nº 07, de 30 de novembro de 1993;

II – o título de “**Cidadão Gaspariense**”, criado pela Resolução nº 06, de 27 de setembro de 1993;

III – o título de “**Honra ao Mérito**”, criado pela Resolução nº 18, de 15 de maio de 1996; e,

IV – o título de “**Educador Emérito de Comendador Levy Gasparian**”, criado pela Resolução nº 011, de 18 de novembro de 1994.

Art. 2º - As honrarias que trata os incisos do artigo 1º desta lei serão concedidas:

I – a “**Comenda Barão do Piabanha**” a pessoas físicas que atuando a nível municipal, regional, estadual ou federal, se destaquem pelo seu empenho e dedicação, contribuindo para com a melhoria dos serviços prestados a população em geral e em particular a do Município de Comendador Levy Gasparian, podendo somente ser concedido uma vez por ano;

II – o título de “**Cidadão Gaspariense**” a pessoas físicas não naturais do município, nele residentes ou não, que tenham se destacado em suas áreas de atuação em prol do bem-estar da comunidade ou pelo progresso econômico e social de Comendador Levy Gasparian, podendo somente ser concedido nove vezes por ano;



T r a b a l h a n d o c o m r e s p o n s a b i l i d a d e

III – o título de “**Honra ao Mérito**” a pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que tenham se destacado em atividades culturais, educacionais, sociais, científicas ou artísticas em prol do Município ou de sua comunidade, podendo somente ser concedido até dezoito vezes por ano;

IV – o título de “**Educador Emérito de Comendador Levy Gasparian**” exclusivamente a professores na forma que dispõe a Resolução nº 011, de 18 de novembro de 1994 podendo somente ser concedido três vezes por ano.

§ 1º A outorga das honrarias a que se referem os incisos I, II, III e IV será precedida da aprovação de projeto de Decreto Legislativo, instruído com documentos comprobatórios e justificativa fundamentada na importância da atuação dos agraciados, obedecidos o quorum de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§ 2º A entrega das honrarias serão feitas, preferencialmente, em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal, em data alusiva ao aniversário de Emancipação político-administrativa do Município.

Art. 3º As honrarias elencadas nos incisos do artigo 2º da presente Resolução serão constituídas de diplomas distintos especialmente confeccionados que, obrigatoriamente, além da identificação do homenageado, deve conter o número e a data do Decreto Legislativo respectivo.

Art. 4º - A “**Comenda Barão do Piabanha**”, além do respectivo diploma, será composta também por uma insígnia a ser instituída por Resolução própria.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


José Fernando Cheffer
Presidente